



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

[administracao@pmsalvadormissoes.com.br](mailto:administracao@pmsalvadormissoes.com.br)

**Lei Municipal 1597/2019, de 21 de março de 2019.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA EMERGENCIAL POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANIEL GORSKI**, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, o seguinte profissional:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTOS
01 (um)	Servente	35 horas semanais	Conforme Lei 038/1993 e suas alterações

**Parágrafo Único.** As atribuições do cargo constam em anexo a esta Lei e desta fazem parte independentemente de transcrição ou traslado.

**Art. 2º.** A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinar ao cumprimento das obrigações do Município, é considerada de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º.** O contrato terá vigência de 6 (seis) meses podendo ser renovado por novo período de até 6 (seis) meses.

**Art. 4º.** O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao contratado, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

**a)** gratificação natalina anual ou proporcional;

**b)** férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;

**c)** inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);

e,

**d)** auxílio-alimentação;

**Parágrafo Único.** Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

[administracao@pmsalvadormissoes.com.br](mailto:administracao@pmsalvadormissoes.com.br)

---

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

**2042 – Manutenção da Educação Infantil - Creche.**

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, o contrato para o cargo listado no artigo primeiro desta Lei, sem que assista ao contratado indenização de qualquer natureza.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 21 de março de 2019.

**DANIEL GORSKI**

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

[administracao@pmsalvadormissoes.com.br](mailto:administracao@pmsalvadormissoes.com.br)

---

**Lei Municipal nº. 1597/2019.**  
**ANEXO ÚNICO.**

**CATEGORIA FUNCIONAL:** SERVENTE

**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 02

**ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Realizar atividades rotineiras de limpeza e arrumação, em geral, de móveis e utensílios.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas, vidros, lustres; lavar e encerar assoalhos; limpar escadas, pisos, passarelas, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; coletar lixo dos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; varrer pátios; fechar portas, janelas e vias de acesso; preparar café, chá ou chimarrão e servi-lo; cuidar das plantas ornamentais e seus respectivos vasos; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Período normal de 35 horas semanais.

Sujeito ao uso de uniformes e equipamento de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) – Nível de Instrução: 1º Grau Incompleto.

b) – Idade Mínima: 18 anos.

c) – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.